



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.121 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre a fusão dos cargos de Agente Sanitário e vigilante da dengue e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fundidos os cargos de Agente Sanitário e Vigilante da Dengue em apenas um cargo, obrigando-se o servidor que o lotar, a responder pelas atribuições oriundas de ambos.

Parágrafo Único - Os vencimentos serão os mesmos estipulados na Lei 1044/01, para o cargo de Agente Sanitário, e também as regras para o seu respectivo provimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis/Minas Gerais, 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal